

CONTRATO Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa INSTITUTO 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.744.079/0001-30, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 710, Ouro Verde, Campo Largo, CEP 83.606-300, e-mail contato@fabriciofernandes.com.br, Tel: 41 98417-7410 WhatsApp, neste ato representada por Fabricio Volp Fernandes, CPF ***.513.559-**, brasileiro, estado casado, comerciante, residente e domiciliado Campo Largo - PR doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões PROCESSO DIGITAL nº constantes 62165/2025 do **PROCESSO** ADMINISTRATIVO nº 35/2025, que gerou O CONTRATO nº 13/2025, decorrente do Inexigibilidade Nº 09/2025, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Contratação palestra: "Liderança Humanizada no Serviço Público Comportamento, Conexão e Resultado" para Câmara Municipal de Campo Largo-PR.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, a Proposta do Contratado e eventuais anexos e documentos presentes no Processo Digital de Inexigibilidade de Licitação nº 62165/2025.
- 1.3 O prazo de vigência dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;



Cód Item	Descrição	Qtde	Valor Total
118351	CONTRATAÇÃO DE PALESTRA COM O TEMA: "LIDERANÇA HUMANIZADA NO SERVIÇO PÚBLICO – COMPORTAMENTO, CONEXÃO E RESULTADO".	1	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a contar da data publicação no diário oficial e ficará condicionado aos valores dessa inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de execução do serviço será no dia 24 outubro de 2025,
- 2.3 O Palestra presencial será ministrada pelo INSTITUTO 3F LTDA, na cidade de Campo Largo, com carga horária de 50 minutos, no Plenário Alberto Klemes, rua subestação de enologia, 2008 Estação, Campo Largo-PR, Cep: 83601-450, como parte das ações comemorativas ao Dia do Servidor Público, que será realizada no dia 24 de outubro de 2025;
- 2.4 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço.
- 2.6 O recebimento do objeto contratado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades, notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 2.7 Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposto no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal/Recibo, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:



- 3.4 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);
- 3.5 Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- 3.6 Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos);
- 3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
- 3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (disponível em:
 - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- 3.9 Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 3.10 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/recibo será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 3.11 Caso a CONTRATADA esteja com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.13 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO PARANÁ CNPJ 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.
- 3.14 Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21.
- 3.15 A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.
- 3.16 A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

4.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, durante toda a vigência deste contrato.

4.2 Direitos e as responsabilidades contratante

- 4.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta do palestrante.



- 4.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.2.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/recibo no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 4.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para aboa execução do ajuste.
 - 4.2.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 4.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo paraapuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.2.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 4.2.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.2.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.2.11.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas



- daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 4.2.11.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.2.11.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

4.3 Direitos e as responsabilidades contratado

- 4.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.3.2 Nos moldes da proposta de preços assinada pela contratado seu representante preposto será o senhor(a) Fabricio Volp Fernandes, Telefone/WhatsApp: (41) 98417-7410, E-mail: contato@fabriciofernandes.com.br
 - 4.3.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.3.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 4.3.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ouem parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



- execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.3.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo</u> único, da Lei nº 14.133, de2021.
- 4.3.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.3.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.3.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 4.3.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.
- 4.3.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.3.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 4.3.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.3.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.3.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da inexigibilidade de licitação.
- 4.3.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 4.3.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 4.3.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.3.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.3.22.1 A contratada se responsabilizará por eventuais despesas decorrentes por alteração de data e horário da realização da palestra ou por outro motivo que der causa.
- 4.3.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



4.4 Penalidades cabíveis

- 4.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - 4.4.1.1 Der causa á inexecução parcial do contrato;
 - 4.4.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano
 - à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 4.4.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 4.4.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; Fabricio Volp Fernandes Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 4.4.1.5 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 4.4.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, daLei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

 a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



- b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso</u> <u>I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- **1.1.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **1.1.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de2021)
 - 1.1.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.1.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



- <u>14.133</u>, de <u>2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar.
- **1.1.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
- **1.1.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.1.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.1.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas eSuspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **1.1.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.1.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O reajuste, se for o caso, será utilizado o indice IPCA, tendo como base os últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0001.0001.33.90.39.48.00 (Outros Serviços de Seleção e Treinamento).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 A gestão do contrato e a fiscalização será realizada pela contratante, por meio do fiscal de contrato Vania Maria Cândida Duarte, designada pela Portaria nº 144/2025.
- 7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que incorrer em qualquer um dos incisos I ao XII, do Art. 155.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
- 9.2 Não haverá exigência de garantia do objeto, salvo aquelas previstas no código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 11.6 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 20% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS

12.1 Os direitos, obrigações e as responsabilidades das partes decorrem da legislação vigente, conforme previsto no art. 89 § 2º. Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

13.1 Os elementos característicos do objeto, constam da proposta fornecida pela contratada referente à conforme cronograma e demais oficinas e painéis de diversos temas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



14.1 Este contrato fica vinculado ao ato que autorizou a contratação e à respectiva proposta/inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 A forma da contratação será indireta, por empreitada global por preço unitário.

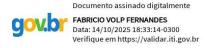
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo-PR, 14 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães
CONTRATANTE



INSTITUTO 3F LTDA Representa por Fabricio Volp Fernandes CONTRATADA

TESTEMUNHAS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3039 - 32 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 13/2025

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 13/2025; OBJETO: Contratação de Palestra: "Liderança Humanizada no Serviço Público - Comportamento, Conexão e Resultado" para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR; AMPARO: Inexigibilidade nº 09/2025; PROCESSO DIGITAL Nº: 62165/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 35/2025; VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 1.000,00 (mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.48.00 (Outros Serviços de Seleção e Treinamento); CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: INSTITUTO 3F LTDA, CNPJ: 44.744.079/0001-30.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo/PR

